



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO como adiante se segue:

Ao vigésimo terceiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a segunda sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência da Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e com a participação do Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO, do Exm^o. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, do Exm^o. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Juiz Convocado ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora CLÁUDIA DE MENDONÇA BRAGA SOARES. O Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO, Presidente, compareceu para julgar os processos em que estava vinculado. Participou do julgamento o Exm^o Sr. Juiz ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, convocado nos termos do ATO GP 16/2025. A Exm^a. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 91ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 16 a 19/12/2024 e a 92ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 19/12/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4121/2024, do dia 13/12/2024 e publicada no dia 16/12/2024, às fls. 16/25. na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos da Relatoria do Exm^o. Sr. Desembargador JASIEL IVO, conforme segue: **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000727-79.2023.5.19.0007 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, em razão da anuência dos advogados das partes na sessão 27.06.2024. Por unanimidade, conhecer do recurso apresentado pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada e julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e materiais e procedente o pedido de concessão da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 790, §§ 3º e 4º, da CLT. Custas mantidas. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000230-97.2023.5.19.0061 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao recurso adesivo da reclamante para majorar os honorários de sucumbência, a cargo da ré, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso patronal para julgar improcedente a presente ação, julgando improcedente o pleito de dano moral, o pleito de indenização por danos materiais, assim como, não reconhecia como havida a rescisão indireta do contrato de trabalho mas sim, pedido de demissão, sendo indevidos os salários entre 17/11/2018 a 8/5/2023. Rearbitrava os honorários periciais no importe de R\$1.000,00 e suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. E declarava prejudicado o recurso adesivo da autora. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000911-47.2023.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos das partes para rejeitar as preliminares suscitadas de contradita da testemunha e, no mérito: (a) dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado condenando-o no pagamento do pensionato mensal temporário de 31/01/2023 a 21/09/2023 no valor mensal R\$ 1.721,80 (última remuneração da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

autora), acrescido do décimo terceiro salário, a ser pago em parcela única (parágrafo único do art. 950 do CC) e fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor de seu advogado em 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; (b) dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante majorando o valor da pensão mensal para R\$ 1.721,80 (última remuneração da autora), acrescida do décimo terceiro salário, ora convertido em parcela única nos termos do parágrafo único do art. 950 do CC sem qualquer redutor, diante do minúsculo intervalo de tempo da incapacidade laboral. Para tanto, observe-se o valor da remuneração acima multiplicado pela quantidade de meses, atentando-se para a proporcionalidade de início e fim do período. Por fim, fixar os honorários advocatícios em favor de sua advogada de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) do valor da liquidação. Custas mantidas e recolhidas, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso da reclamada para julgar improcedentes os pedidos de indenização por dano material e moral, bem como julgar improcedente o pedido de reconhecimento da rescisão indireta. Rearbitrava os honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00 e suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. E, conhecia e dava provimento parcial ao recurso da reclamante apenas para fixar os honorários advocatícios em favor de sua advogada de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) do valor da liquidação. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0001193-76.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** após os votos do Exm^o Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso apresentado pela reclamada e, no mérito, negava-lhe provimento, e do Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor nesta ação e condenar o reclamante a pagar aos patronos da parte ré honorários advocatícios sucumbenciais de 5% do valor atribuído à causa, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, com as ressalvas indicadas na fundamentação. Custas dispensadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exm^o Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 30/01/2025 às 9h. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000158-50.2024.5.19.0005 Relator JASIEL IVO** O advogado João Marcus Santana Campos - OAB: SE 9733, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos das partes, dando parcial provimento ao apelo do autor para: a) Rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa; b) Reverter a dispensa do reclamante para sem justa causa, deferindo as verbas de aviso prévio indenizado (que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos), décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, multa de 40% sobre o FGTS e indenização em valor equivalente ao seguro-desemprego bem como liberação de guias para saque do FGTS; e dar parcial provimento ao apelo da ré para determinar, em relação à condenação de indenização por danos morais, que incidirá a taxa SELIC somente a partir da decisão de arbitramento, aplicando-se os juros legais entre a data do ajuizamento e a data do arbitramento da indenização. Custas majoradas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

para R\$400,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00 para os devidos fins. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000351-87.2023.5.19.0009 Relator JASIEL IVO.** A advogada Lilian Jordeline Ferreira de Melo - OAB: SE0002814, inscrita para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. O advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL000741, dispensou a realização sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada principal, por deserção e por ausência de requisito necessário (artigo 997, §2º, do CPC); conhecer do recurso da litisconsorte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressaltando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pela reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o trabalhador não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; conhecer do recurso do autor e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento em dobro pelos feriados laborados no decorrer do contrato de trabalho, com adicional de 50% e reflexos em férias mais 1/3, 13º salários e FGTS e honorários advocatícios, no percentual de 10% sobre o valor da condenação, a favor do patrono do autor. Custas no valor de R\$1.100,00, calculadas sobre R\$55.000,00, novo valor da condenação atribuído exclusivamente para este fim. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000044-22.2024.5.19.0261 Relator JASIEL IVO.** O advogado Heitor Gustavo Gomes dos Santos - OAB/PE 52809, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, em face da deserção e, por conseguinte, não conhecer do apelo autoral, por se tratar de recurso adesivo, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769, da CLT). **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000558-41.2022.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** O advogado Marcelo Gomes da Silva - OAB/AL 6.318-A e OAB/SP 176.951, inscrito para realizar sustentação oral pela agravante/executada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos agravos de petição e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0001255-31.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463, dispensou a realização sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000107-42.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal - OAB: AL5463, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário dos reclamados E.A.D.E.L.B.N.P, T.H.D.E.O.A. e A.&S.B.E. R.L, por deserção; conhecer do recurso do reclamado N J T DO N e negar-lhe provimento. Conhecer do recurso adesivo da reclamante e dar-lhe provimento para majorar o percentual dos honorários advocatícios sucumbencias para 15% do valor da condenação. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000599-34.2024.5.19.0004 Relator JASIEL IVO.** A advogada Manuella Pinheiro Martinez Baqueiro - OAB: BA 37022, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso empresarial para declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para seu conhecimento e julgamento, determinando, de ofício, o encaminhamento dos autos à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que lhe negava provimento. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000312-58.2016.5.19.0002 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000452-44.2023.5.19.0262 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento parcial aos recursos das reclamadas para excluir da condenação as horas extras relativas ao intervalo intrajornada suprimido, mantendo-se a sentença de origem quanto aos demais pedidos. Custas reduzidas para R\$300,00, pelas reclamadas, calculadas sobre o novo valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00 para os devidos fins. **Ordem: 10 Processo Nº AIAP-0271400-70.2008.5.19.0062 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000207-06.2024.5.19.0001 – ED. Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos para: a) sanar a omissão apontada no acórdão de ID. 5697440, quanto à ausência de manifestação dos documentos juntados com a contestação, nos termos da fundamentação supra, mantendo-se a condenação nos estritos termos da decisão quanto ao tema; b) conferir efeito modificativo ao julgado, para limitar expressamente a responsabilidade subsidiária da litisconsorte ao período de 4.10.2021 a 1º.2.2024, sendo indevidas pela embargante as parcelas rescisórias e demais verbas originadas a partir dessa data (1º.2.2024), dentre elas a multa dos art. 467 e 477 da CLT e, ainda, definir os parâmetros para a liquidação do julgado, conforme a fundamentação supra, mantendo-se incólume a decisão quanto aos demais termos. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000509-60.2023.5.19.0004 – ED. Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000640-83.2024.5.19.0009 – ED Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000732-87.2021.5.19.0002 – ED Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000894-97.2010.5.19.0057 – ED. Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos para, sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0001067-26.2023.5.19.0006 – ED. Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, acolhê-los em parte para sanar a omissão verificada na decisão embargada, nos termos da fundamentação supra. Em seguida passou-se ao julgamento dos demais processos, a seguir listados: **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000285-31.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 15% (quinze por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que lhe negava provimento. Por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor atribuído à causa (R\$ 824,12) por litigância de má-fé, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000632-81.2023.5.19.0061. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 28 Processo Nº AP-0001677-97.2014.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava provimento ao agravo para que se retome a execução da obrigação de fazer apontada acima, podendo o Juízo da execução buscar uma conciliação entre as partes para uma forma de cumprimento mais célere e efetivo da obrigação (por exemplo, através de valor único que poderia ser parcelado) ou outra maneira que as partes manifestem concordância recíproca. Computado o voto do Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar registrado na assentado do dia 3.10.2024. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000106-83.2024.5.19.0060 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado(a) Fabricio Oliveira de Albuquerque - OAB: AL7343. Decidiu:** preliminarmente, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

maioria, acolher o pleito do advogado da reclamada, suscitado da tribuna, de prosseguimento do presente julgamento em segredo de justiça, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que o rejeitava. Por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a condenação ao pagamento de saldo de salário referente ao mês de abril de 2024 para apenas um dia. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000868-67.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Daniel Pedro Lins da Silva - OAB: AL12010, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada para anular o processo desde a notificação inicial e determinar o retorno dos autos ao Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Maceió/AL para que proceda à correta notificação da reclamada e dê prosseguimento ao feito, como entender de direito. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000059-25.2020.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Jose Antonio Silva Salgueiro - OAB: AL9392, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000036-31.2024.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Márcio Lima Silva, OAB/AL 22032-A, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. O advogado(a) Frederico da Silveira Lima - OAB: AL 7577, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do banco reclamado para limitar a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor cominado a título de multa por eventual descumprimento da obrigação, devendo ser considerado o total dos dias até o cumprimento integral do julgado. Quanto ao apelo interposto pelo reclamante, dar-lhe parcial provimento para: a) determinar quanto aos cálculos de liquidação do julgado que, na fase pré-processual, devem incidir o IPCA-E acrescido dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8177/1991, e taxa SELIC (englobando juros e correção monetária) para o período processual; b) deferir os reflexos da incorporação da gratificação sobre a PLR relativa ao período vindicado na atrial; e, c) excluir a condenação do obreiro ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Custas mantidas. **Ordem: 21 Processo Nº RORSum-0000213-36.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o advogado(a) Jessika Gonçalves Coelho - OAB: AL0010900. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000247-11.2024.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva - OAB: AL 2.996, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000708-19.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Ana Carolina Moura de Melo - OAB: AL 12936, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000087-83.2024.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro - OAB: AL5661, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, por deserção. Conhecer parcialmente do recurso ordinário do litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000572-07.2022.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Leonardo Oliveira dos Santos - OAB: SC0032284, inscrito para realizar sustentação oral pelo Sindicato agravante não compareceu. O advogado(a) Marcelo Gomes da Silva - OAB/AL 6.318-A e OAB/SP 176.951, inscrito para realizar sustentação oral pela agravante/executada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição da parte autora para conceder



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte ré comprove, nos presentes autos, se as agências em que os substituídos trabalham/trabalharam, na função de "caixa", possuem, ou não, mais de 20 funcionários e, caso a executada não comprove no prazo assinalado, determinar que os cálculos sejam refeitos para que o adicional de horas extras, decorrentes da supressão do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, seja apurado com o adicional de 100%. Dar parcial provimento ao agravo de petição da parte ré para, alterando a sentença, determinar que os cálculos sejam refeitos para que sejam observados os períodos em que os substituídos, efetivamente, exerceram a função de "caixa". **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000738-25.2023.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** A advogada Taciana Nunes de Franca e Silva - OAB: AL6509, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0001021-71.2020.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Rafael Almeida Onofre - OAB: AL0008334 e pelo recorrente/reclamado, o advogado(a) Tobias de Macedo - OAB: PR21667. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, com a anuência dos advogados das partes presentes. Por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal para condenar o autor a pagar aos patronos do reclamado honorários advocatícios de sucumbência de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, observadas, contudo, as peculiaridades indicadas na fundamentação, especialmente a suspensão da exigibilidade por dois anos. Custas dispensadas, nos termos da sentença. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000540-40.2024.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado(a) Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso interposto para condenar o reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade de 20%, grau médio, em razão da adstrição aos limites do pedido, observando-se o salário mínimo legal vigente, com repercussões sobre, férias + 1/3, 13º salário, depósitos de FGTS, por todo o contrato de trabalho. E, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na retificação do PPP do reclamante, a fim de fazer constar que ele esteve exposta a agente nocivo à sua saúde, qual seja, "frio" durante todo o lapso contratual. Em caso de não cumprimento no prazo assinalado, será aplicada multa diária no valor de R\$ 50,00, até o limite de 10 dias. Honorários periciais, em reversão, pela reclamada. Com base no art. 791-A da CLT, condena-se a reclamada a pagar 10% de honorários sucumbenciais. Custas processuais de R\$ 140,00 pelo reclamado calculadas sobre R\$ 7.000,00, para fins recursais. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000357-63.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Manuella Pinheiro Martinez Baqueiro - OAB: BA 37022. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e rejeitar a preliminar de incompetência material dessa Justiça Especializada, suscitada de ofício pelo Exmº Sr. Desembargador Relator. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para análise do mérito propriamente dito, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 30/01/2025 às 9h. **Ordem: 1 Processo Nº AIAP-0000287-52.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, dar-lhe provimento para destrancar o agravo de petição manejado pela Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais em Liquidação - CARHP. Após a sessão de julgamento do presente Agravo de Instrumento, deve a Secretaria Judiciária providenciar o retorno do processo para julgamento dos agravos de petição de Id dd43f9e do Estado de Alagoas e de Id 346883a da CARHP. **Ordem: 2**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº AIRO-0000305-13.2023.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta pela agravada para não conhecer do agravo de instrumento de id. f7a8f98, interposto por C.E.P., por deserção. **Ordem: 3**

Processo Nº AIAP-0000336-93.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA

Decidiu: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do agravo de petição de ID. 1f65f7d, nos termos do Art. 897, da CLT, observando que já houve intimação e contraminuta dos agravados. Decorrido o prazo, devem vir os autos conclusos para apreciação dos agravos de petição da CARHP (ID. 1f65f7d) e do Estado de Alagoas (ID. e08b857). **Ordem: 5**

Processo Nº AP-0000447-09.2024.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição interposto pela executada para: a) reconhecer que o pedido posto na petição inicial se trata de execução definitiva de parcelas incontroversas reconhecidas no processo principal, limitando-se a execução ao valor do pedido da petição inicial; b) afastar a execução sobre os valores de honorários de sucumbência, destacando-se que a controvérsia acerca da manutenção ou não da condição de beneficiária da justiça gratuita da agravante deverá ser discutida nos autos principais, restando resguarda a incidência do percentual de honorários inclusive sobre valores eventualmente quitados nos presentes autos. **Ordem: 7**

Processo Nº AP-0000555-80.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição patronal para determinar o refazimento dos cálculos de liquidação pelo perito contábil para observar o período de apuração fixado na sentença de 08.09.2014 a 26.04.2015 e de 06.06.2015 a 31.05.2016, pois apenas nesses períodos o autor exerceu a função de "caixa", como determinado na sentença de embargos à execução e das impugnações do exequente, nos termos da fundamentação. **Ordem: 9**

Processo Nº AP-0000651-48.2015.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente, reformando a decisão agravada, para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o prosseguimento da execução. **Ordem: 10**

Processo Nº AP-0000658-40.2015.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e lhe dar provimento para, reformando a decisão agravada, deferir a desconsideração da personalidade jurídica da executada para incluir no polo passivo da presente execução a sócia retirante, para responder de forma subsidiária pelos créditos deferidos ao exequente, nos termos do art. 10-A da CLT, prosseguindo os atos executórios. **Ordem: 12**

Processo Nº ROT-0000762-82.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos patronal e obreiro e, no mérito, negar provimento ao apelo da reclamada; e dar parcial provimento ao apelo da reclamante para: a) deferir os benefícios da justiça gratuita; b) reconhecer o ambiente de trabalho autoral como insalubre em grau máximo e deferir o pagamento das diferenças do adicional de insalubridade de 40%, referentes ao período imprescrito, com reflexos no FGTS, férias + 1/3, 13º salário, horas extras e adicional noturno; c) majorar o montante fixado pelo juízo de primeiro grau a título de honorários sucumbenciais destinados ao patrono da autora, de 5 para 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas mantidas pela reclamada, no valor de R\$ 200,00, dispensadas. **Ordem: 13**

Processo Nº ROT-0000863-39.2024.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro, reformado a sentença, para condenar os reclamados ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais mantidas pelos reclamados, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor arbitrado para fins processuais. **Ordem: 15**

Processo Nº AP-0001803-33.2012.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 16 Processo Nº AP-0073200-60.2009.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000715-25.2024.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto e acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando, por conseguinte, a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital. Prejudicada a análise das demais matérias recursais, vencido o Exmº Sr. Juiz Convocado Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que rejeitava a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000036-40.2024.5.19.0004 –ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 30 Processo nº 0000425-57.2024.5.19.0058 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 31 Processo nº 0000451-79.2020.5.19.0063 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelos sócios executados. **Ordem: 32 Processo Nº RORSum-0000483-37.2024.5.19.0001 –ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e negar-lhes provimento. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000490-83.2023.5.19.0059 –ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 34 Processo Nº ROT 0000511-18.2023.5.19.0008 – AReg. Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, aplicar a fungibilidade recursal e receber o agravo de instrumento como agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado desta decisão, devolvam-se os autos para análise dos recursos ordinários. **Ordem: 35 Processo nº 0000530-93.2022.5.19.0061 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000698-43.2023.5.19.0261 – ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 37 Processo Nº AP-0000843-93.2020.5.19.0006 –ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 38 Processo Nº AP-0000992-30.2022.5.19.0003 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 39 Processo Nº 0001031-78.2023.5.19.0007 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0001149-60.2023.5.19.0005 - ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los, nos termos da fundamentação. Sem custas. **Ordem: 41 Processo Nº AP-0001157-85.2019.5.19.0002 –ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 42 Processo nº 0010113-88.2013.5.19.0006 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado. **Ordem: 43 Processo Nº AP-0111100-74.2009.5.19.0006 –ED Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e doze minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.